



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 208/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE ESTUDANTES NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes na Prefeitura Municipal de Pedrinhas, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A realização do estágio na Prefeitura Municipal de Pedrinhas observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I- tempo de residência, do pretense estagiário, no Município superior a 04 (quatro) anos, na data do Termo de Compromisso de Estágio.

II- matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

III- celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

IV- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

I- Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II- Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III- Valor da bolsa mensal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

IV- Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal compatível com o horário escolar;

V- Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de (6) seis meses e máximo de 01 (um) ano;

VI- Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

VII- Assinaturas do estagiário, Prefeitura Municipal e pela instituição de ensino;

VIII- Condições de desligamento do estagiário.

Art. 4º O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 5º A contratação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estágio.

Art. 6º Toda contratação dependerá de autorização específica do Prefeito Municipal.

~~Art. 7º O valor da bolsa mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.~~

Art. 7º O valor da bolsa mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de atividade de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

I- casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;

II- luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;

III- doação de sangue;

IV- tratamento de saúde, devidamente comprovado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

V- convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

Parágrafo único - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I- Automaticamente, ao término do estágio;

II- A qualquer tempo no interesse da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, independente de qualquer pagamento ou indenização;

III- A pedido do estagiário;

IV- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

Parágrafo único - No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 10. A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, A Prefeitura Municipal de Pedrinhas poderá celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

Art. 11. Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.

Art. 12. O número máximo de estagiários remunerados na Prefeitura Municipal de Pedrinhas será fixado por Decreto do Poder Executivo conforme os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Prefeitura Municipal de Pedrinhas encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 14. Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 21 de Dezembro de 2021.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal